

Gestão da Ética e da CEMJSP



COMISSÃO DE ÉTICA DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CEMJSP

Edifício Sede, Palácio da Justiça, 2º andar, Sala 200.

Bloco T, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF

E-mail: comissao.etica@mj.gov.br

Telefone: (61) 2025-9564

Composição da CEMJSP

Membros Titulares

Silvana Nunes da Silva - Presidente

Valter Borges de Melo - Vice-Presidente

Margareth Andrade Santos

Membros Suplentes

Priscila Alves de Oliveira Andreazzi

Wanneida dos Santos Lira

Secretaria-Executiva

Daniela Martins Costa

James Barbosa Dourado

Brasília/DF, 2023.

Nota de Esclarecimentos:

Este Manual sobre Gestão da Ética e da CMJSP foi produzido com base em publicações de autoria da Comissão de Ética Pública, principalmente, no Ementário de Precedentes e no material de apoio ao Curso “Ética na Tela” realizado em 2022.

Sumário:

Normativos	5
Sistema de Gestão da Ética	6
Composição do Sistema de Gestão da Ética	7
Comissão de Ética Pública	9
Comissões Setoriais	10
Independência e Imparcialidade	11
Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CEMJSP	12
Secretaria-Executiva	13
Secretário-Executivo	14
Composição da CEMJSP	18
Atribuição do Presidente	23
Atribuição dos Membros	24
Membros Titulares	25
Membros Suplentes	26
Representantes Locais	27
Funcionamento	28
Relatoria de Processos	30
Impedimento	31
Suspeição	32
Responsabilidade	33
Referências	34
Anexo	35

- **Decreto nº 6029, de 1º de fevereiro de 2007**, que define as atribuições dos órgãos do sistema de Ética do Executivo.
- **Resolução da CEP¹ nº 10, de 2008**, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética.
- Portaria MJ nº 3.437, de 11 de novembro de 2013 – **Regimento Interno da CEMJSP**.
- Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o **Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**.

¹ CEP – Comissão de Ética Pública.

Sistema de Gestão da Ética

O sistema foi instituído pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007. É a forma de organizar e implementar a gestão da ética no serviço público federal.

Finalidade: promover a ética pública no Poder Executivo Federal.

Objetivos:

- integrar os órgãos, programas e ações cujas competências ou temáticas sejam a ética;
- contribuir com políticas públicas transparentes para a gestão da ética;
- promover a harmonização de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética;
- estimular ações e procedimentos de desempenho institucional na gestão da ética.

Composição do Sistema de Gestão da Ética

O art. 2º do Decreto nº 6.029, de 2007, informa que o aludido **Sistema é composto pela(s)**:

Comissão de Ética Pública – CEP, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999, vinculada ao Presidente da República, e que gere o sistema.

Comissões de Ética Setoriais, vinculadas aos Ministérios, Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta. Instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Exemplo: a Comissão do MJSP.

Demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal. Por exemplo, as Comissões da PF, PRF e Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Observação: A CEP encontra-se na estrutura da Presidência da República, mas não se confunde com a Comissão de Ética setorial do órgão. Noutras palavras, a CEP é a gestora do Sistema que se encontra na Presidência da República, que, por sua vez, tem sua própria Comissão setorial. Adiciona-se que a CEP está vinculada diretamente ao Presidente da República, assim como a CEMJSP está vinculada diretamente ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em função do previsto nos artigos 5º; 6º; e 7, § 1º; do Decreto nº 6.029, de 2007.

Rede de Ética:

Segundo o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007, a rede é formada por representantes de todas as Comissões de Ética do Poder Executivo Federal sob a coordenação da CEP.

Seu objetivo é promover a cooperação técnica e a avaliação em gestão da ética.

Seus integrantes devem se reunir pelo menos uma vez por ano em fórum destinado a avaliar o programa e as ações para a promoção da ética na Administração Pública.

Agentes de Ligação:

São os membros ou servidores das Secretarias-Executivas das Comissões de Éticas setoriais e das demais Comissões que desempenham a tarefa de intermediarem a relação entre a Comissão que representam e o órgão gestor do Sistema de Gestão da Ética, qual seja, a CEP, de acordo com o fixado no art. 23 do Decreto nº 6.029, de 2007.

Comissão de Ética Pública

A **Comissão de Ética Pública (CEP)** foi instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999, vinculada ao Presidente da República. É composta por 7 (sete) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Federal, e que tenham idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública.

A CEP dispõe de uma Secretaria-Executiva vinculada à Casa Civil da Presidência da República que presta o apoio necessário ao trabalho dela (artigos 2º, inciso II, alínea “e”; e 25; do Anexo I do Decreto 9.982, de 2019).

As atribuições da CEP são: i) atuar como instância consultiva do Presidente e dos Ministros sobre ética; ii) aplicar o Código de Conduta da Alta Administração Federal, desse modo, deve apurar, de ofício ou mediante denúncia, infrações ao referido CCAAF que altas autoridades tenham praticado; iii) esclarecer as dúvidas de natureza ética de interpretação sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; iv) gerir o sistema de ética pública do Poder Executivo Federal; v) opinar sobre existência de conflito de interesses envolvendo altas autoridades; e vi) gerir seus trabalhos (elaborar seu regimento interno, escolher seu presidente etc.).

Quem são altas autoridades? Os Ministros de Estado, os Secretários de Estado; os ocupantes de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis, transformados em em CCE-15 ou FCE-15 pelo Anexo III da Lei nº 14.204, de 2021; e os presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista (art. 2º do CCAAF). Elas devem observar o Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF), aprovado pela Exposição de Motivos nº 37, de 18/08/2000.

Isso não quer dizer que a essas autoridades não se aplicam o disposto no Decreto nº 1.171, de 1994; e no Código de Ética do Ministério. Estes normativos se aplicam as condutas delas no que couber. Da mesma forma, o CCAAF se aplica aos demais agentes públicos no que couber (art. 24 do Decreto nº 6029, de 2007).

Comissões Setoriais

As Comissões Setoriais são formadas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade onde funcionarem. Pois, cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade assegurar que o trabalho da Comissão possa ser feito.

As Comissões Setoriais também devem ter uma Secretaria-Executiva para prestar o apoio necessário ao seu trabalho (art. 7º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 6.029, de 2007), e estão vinculadas ao Gabinete do dirigente máximo do órgão ou da entidade.

Suas atribuições são: i) atuar como instância consultiva dos dirigentes e servidores da Pasta; ii) aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Desse modo, deve apurar, de ofício ou mediante denúncia, infrações ao referido Código; iii) representar o Ministério na Rede de Ética do Poder Executivo Federal; iv) zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração no Ministério; v) opinar sobre a existência de conflito de interesses; e vi) gerir seus trabalhos (p. ex. elaborar seu regimento interno).

De acordo com a Comissão de Ética Pública não é obrigatório que a Comissão Setorial conste na estrutura organizacional do órgão porque sua **constituição está determinada pelo art. 8º, inciso II, do Decreto nº 6.029, de 2007, e pelo inciso XVI do Decreto nº 1.171, de 1994**. Aliás, esses Decretos também estabelecem que a Comissão Setorial seja composta por membros designados pelo dirigente máximo da organização e que possua uma Secretaria-Executiva vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão. No entanto, a **inclusão da Comissão de Ética Setorial ou de sua Secretaria-Executiva no organograma e no Regimento Interno da instituição é uma evidência de que a alta gestão dá à gestão da ética a devida importância**.

Independência e Imparcialidade

Os trabalhos das Comissões de Ética devem ser desenvolvidos observando-se os princípios da independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos segundo o disposto no art. 10, inciso III, do Decreto nº 6.029, de 2007.

Ressalta-se que no Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal não há subordinação entre as Comissões de Ética, nem em relação à Comissão de Ética Pública (CEP), tampouco em relação à Comissão de Ética existente no órgão central, se houver. Portanto, não existe subordinação entre as Comissões de Ética Setoriais, mesmo entre aquelas existentes na estrutura do mesmo órgão. Todas são administrativamente autônomas, podendo deliberar e tomar decisões sobre a condução da gestão da ética em seus órgãos, consideradas as normas que regem a matéria, as orientações da CEP e respeitados os limites de sua competência. Dessa forma, a Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CEMJSP) não está subordinada à CEP, nem as Comissões da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária e da Secretaria Nacional de Políticas Penais estão subordinadas à CEP ou à CEMJSP.

As comissões locais, componentes do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, gozam de plena autonomia em relação aos dirigentes das instituições nas quais desenvolvem suas atividades. Os dirigentes superiores devem se ater a facilitar o andamento do trabalho das comissões locais, na forma do que implicam os arts. 6º e 8º do Decreto nº 6.029/2007: (Protocolo nº 18.834/2013, Conselheiro Dr. Mauro de Azevedo Menezes.)

Processo nº 00191.010162/2016-21. COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIPAMPA. Relator: Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes. 176ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016. Consulta sobre suposta tentativa de anulação de decisão da Comissão de Ética por dirigente. Hipótese em que Reitor de Universidade declarou a nulidade de decisão da Comissão de Ética local. O Relator apresentou voto nos seguintes termos: “reitero a autonomia das decisões das Comissões de Ética que integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, as quais gozam de plena autonomia em relação aos dirigentes das instituições nas quais desenvolvem suas atividades, razão pela qual, diante dos elementos trazidos na consulta, recomendo a manutenção da decisão proferida pela Comissão de Ética da Unipampa”. O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto do Relator.

Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CEMJSP

A CEMJSP foi instituída pela Portaria MJ nº 1.660, de 7 de agosto de 2012, vinculada ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. Composta por 6 (seis) membros escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente. E conta com uma Secretaria-Executiva vinculada ao Gabinete do Ministro que lhe presta o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições.

Portanto a Comissão de Ética do Ministério é uma das muitas Comissões Setoriais existentes na administração direta e indireta na esfera do Poder Executivo Federal (artigos 5º, 6º e 7º do Decreto nº 6.029, de 2007; e inciso XVI do Decreto nº 1.171, de 1994) e está inserida no Sistema de Gestão de Ética coordenado pela CEP.

As competências da Comissão de Ética do Ministério são: i) atuar como instância consultiva dos dirigentes e servidores da Pasta; ii) aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Ética da Pasta, desse modo, deve apurar, de ofício ou mediante denúncia, as infrações aos referidos Códigos; iii) representar o Ministério na Rede de Ética do Poder Executivo Federal; iv) zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal no Ministério; v) opinar sobre a existência de conflito de interesses; e vi) gerir seus trabalhos (p. ex. elaborar seu regimento interno).

Quando a CEMJSP tem alguma dúvida sobre a aplicação de norma de natureza ética, consulta a CEP. Se a dúvida for de legalidade, pode consultar a CONJUR do Ministério (art. 16 do Decreto nº 6029, de 2007). Obs.: A consulta é em tese e não pode versar sobre o caso concreto.

Como atua a Comissão? A CEMJSP é órgão colegiado que se reúne periodicamente de forma ordinária e, caso necessário, de modo extraordinário para deliberar sobre as demandas de sua competência, as quais envolvem questões de natureza ética e de conflito de interesses. As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros titulares. Os suplentes participam das reuniões e podem dar sua opinião, embora não tenham direito a voto.

O Regimento Interno da CEMJSP aprovado pela Portaria nº 3.437, de 11 de novembro de 2013, define as competências; a composição; o funcionamento; as atribuições, os mandatos, os deveres e as responsabilidades dos membros; bem como os procedimentos e o rito processual dos conflitos éticos na Pasta.

Secretaria-Executiva

Segundo o estipulado no artigo 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 6.029, de 2007, a Secretaria-Executiva da Comissão deve ser vinculada à instância máxima do órgão ou da entidade.

Suas atribuições são: i) prestar apoio técnico e material necessário às atividades da Comissão; e ii) executar o plano de trabalho que esta aprovar.

Servidor de Cargo Efetivo:

Segundo o art. 7º, § 2, do Decreto nº 6.029, de 2007, a Secretaria-Executiva deve ser chefiada por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou do órgão, ocupante de cargo direção compatível com a estrutura da entidade ou do órgão e alocado sem aumento de despesas.

Não obstante, a CEP orienta que não é necessário que o Secretário-Executivo seja da carreira do órgão, mas deve ter cargo efetivo na Administração Pública. Isso porque servidor comissionado pode ser exonerado *ad nutum* e com o intuito de se manter no cargo pode desempenhar suas atividades de modo parcial e comprometido com os interesses da autoridade a que está subordinado, prejudicando seu trabalho na Secretaria-Executiva da Comissão.

Processo nº 00191.000777/2020-26 -Ministério do Meio Ambiente. Relator Conselheiro Presidente André Ramos Tavares. 221ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 29 de setembro 2020. O relator apresentou voto nos seguintes termos: [...] Ora, a exigência de o agente público ser do quadro permanente, portanto, é complementar à exigência de ser detentor de vínculo efetivo. E, excepcionalmente, a exigência de pertencer ao quadro permanente da respectiva instituição poderá ser suprimida, permitindo-se a escolha de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da Administração Pública [...] Quando as normas éticas estabelecem que somente os servidores públicos efetivos ou os empregados do quadro permanente dos órgãos ou entidades poderão compor as Comissões de Ética do Poder Executivo federal, o objetivo é assegurar que o desempenho dessa atividade de gestão da ética pública alcance condições de continuidade e de autonomia, absolutamente imprescindíveis para o desempenho desse mister. Ora, o agente público exonerável *ad nutum*, além de não possuir vínculo perene com a Administração Pública, o que não lhe garante sequer o exercício de um mandato completo de três anos na gestão da ética, pode não se encontrar em condições de atuar da forma imparcial, que se impõe a quem trabalha na apuração de condutas, ante a possível preocupação de preservação de seus interesses pessoais, no caso, a manutenção de seu cargo. [...] Pelo exposto, voto pela manutenção do entendimento desta Comissão, no sentido de que somente agentes públicos ocupantes de cargo efetivo ou de emprego de quadros permanentes possam compor Comissão de Ética local no âmbito da Administração Pública federal, bem como desempenhar a função de secretário-executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 3º da Resolução CEP nº 10, de 2008.

Cargo de Direção:

De acordo com o disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 6.029, de 2007, o Secretário-Executivo deve ocupar cargo de direção compatível com a estrutura do Ministério, e ser alocado na Secretaria-Executiva da Comissão sem aumento de despesa.

Dedicação Exclusiva:

A dedicação exclusiva do Secretário-Executivo à Comissão configura boa prática na gestão da ética, mas depende do modelo organizacional e da disponibilidade de pessoal de cada órgão e deve ser negociada diretamente com o dirigente máximo, ao qual aquela está vinculada.

De qualquer modo, entende-se que este deve ser alocado na Secretaria-Executiva da Comissão conforme o estipulado no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 6.029, de 2007. Ademais, compete à instância superior do órgão ou da entidade garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições (art. 8º, inciso III, do Decreto nº 6.029, de 2007).

Atribuições do Secretário-Executivo:

Consoante o disposto no art. 10 da Res. CEP nº 10, de 2008, e no art. 9º da Portaria MJ nº 3.437, de 2013, compete ao Secretário-Executivo:

- organizar a agenda e a pauta das reuniões da Comissão; I
- proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão;
- desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios para a tomada de decisão pela Comissão;
- coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e
- executar outras atividades determinadas pela Comissão.

O Secretário-Executivo não pode conduzir as reuniões da Comissão. Seu papel nestes eventos é o registro em ata dos votos dos membros relativos aos assuntos submetidos à deliberação da Comissão, bem como prestar esclarecimentos ao andamento da reunião e dos processos. No entanto, informalmente ele poderá contribuir para as discussões sobre as questões que forem votadas.

O Secretário-Executivo elabora o relatório de admissibilidade de denúncias que será submetido à deliberação pela Comissão. Ele também pode dar encaminhamento direto a uma denúncia que foi feita à Comissão, mas que seria de competência de outra instância, se não houver necessidade de deliberação pela Comissão a respeito. Assim na hipótese de incompetência evidente da CEMJSP para apreciar os fatos denunciados, como, por exemplo, denúncias contra o gestor máximo do órgão, é possível que o Secretário-Executivo faça o encaminhamento do caso diretamente à CEP.

Responsabilidade:

O papel do Secretário-Executivo é de facilitador dos trabalhos a serem efetuados pelos membros da Comissão, ou seja, de apoio administrativo.

Estes, por sua vez, são responsáveis pela condução da apuração ética quando no exercício da atividade de relatoria de processos. Logo, presidem a instrução processual, elaboram e assinam os relatórios que dão seguimento aos feitos éticos². Assim, os membros não podem transferir àquele a responsabilidade pelos próprios atos e decisões.

Vedações:

O Secretário-Executivo não pode ser membro da Comissão nos termos do § 2º do art. 4º da Res. CEP nº 10, de 2008.

Nomeação do Secretário-Executivo:

A portaria que nomeia o Secretário-Executivo pode ser publicada em boletins internos da instituição, não precisa ser no Diário Oficial da União.

Autonomia Funcional:

O Secretário-Executivo deve ter autonomia e, de preferência, trabalhar apenas para a Comissão. Dessa forma, o Secretário não está subordinado ao dirigente do órgão, nem desempenha atividades que este lhe repassar, apesar de ter vínculo funcional com a instância máxima do órgão.

Processo n.º 00191.000442/2017-11. Comissão de Ética da VALEC. (...) A despeito de estar vinculada administrativamente à entidade máxima da entidade, a secretaria-executiva presta seus serviços, exclusivamente, à respectiva comissão de ética. Afigura-se inadequado, em qualquer caso, ao presidente da empresa, dirigir ordens ao secretário-executivo da comissão de ética, nessa qualidade. Apenas reserva-se a possibilidade de tratamento de matérias de índole administrativa. A secretaria-executiva tem por objetivo prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da comissão de ética. A secretaria-executiva não presta apoio ao Presidente da empresa e por isso não cabe a ela expedir ofícios para comunicar decisões por ele tomadas na esfera disciplinar (...).

² Obs.: a relatoria é exercida por um único membro que elabora relatórios e preside a instrução, mas a deliberação é de competência da Comissão.

Demais Integrantes da Secretaria-Executiva:

Em conformidade com o definido no § 1º do art. 10 da Res. CEP nº 10, de 2008, e do § 1º do art. 9º da Portaria MJ nº 3.437, de 2013, cabe aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou ao exercício das funções do Secretário-Executivo.

Nomeação:

Quanto aos demais auxiliares da Secretaria-Executiva, não há obrigatoriedade nas normas éticas de nomeação deles em boletim de serviço ou no Diário Oficial da União. Logo, basta que eles sejam lotados ou que estejam em exercício na Secretaria-Executiva da Comissão.

Perfil do Secretário-Executivo e dos servidores da Secretaria-Executiva:

Ser servidor efetivo, não ter sido penalizado administrativamente, em processo disciplinar e/ou em processo ético. Deve ser uma pessoa discreta, proativa e que saiba manter sigilo. Além disso, não pode estar envolvido em sua vida pessoal com nada que desabone sua conduta, inclusive em redes sociais. De preferência não deve ter filiação partidária, nem fanatismos religiosos ou ideológicos ou políticos. Sua postura pessoal deve ser neutra.

Composição da Comissão de Ética do Ministério

Trabalho como membro:

O trabalho dos membros nas Comissões Setoriais não é exclusivo, em regra (art. 19 do Decreto nº 6.029, de 2007). Dessa forma, os membros acumulam a função nos seus respectivos setores de lotação com o trabalho na Comissão de Ética.

Mas o trabalho como membro tem prioridade em relação ao trabalho do setor de lotação. Ou seja, se houver duas atividades urgentes, uma da Comissão e outra do setor no qual o membro está lotado, a prioridade será da primeira nos termos do art. 19 do Decreto nº 6.029, de 2007.

O serviço prestado por membro é serviço público relevante, devendo constar em seus assentamentos funcionais segundo o estipulado no art. 3º, § 2º, da Res. CEP nº 10, de 2008.

Quem não pode ser membro da Comissão de Ética Setorial:

Quem não é servidor efetivo não pode ser membro.

O Secretário-Executivo da Comissão e os demais servidores da Secretaria-Executiva não podem ser membros.

O dirigente máximo do órgão ou da entidade e seus substitutos legais não podem compor a Comissão de Ética Setorial porque é ele quem nomeia os membros segundo art. 5º do Decreto nº 6.029, de 2007.

Membro de Comissão de Sindicância também não deve ser membro de Comissão de Ética, pois um único fato pode ensejar apuração nas instâncias ética e disciplinar concomitantemente, visto que são esferas independentes na forma do art. 17 do Decreto nº 6.029, de 2007.

Advogados da União ou procuradores federais que eventualmente, podem ser solicitados a prestarem esclarecimentos jurídicos à Comissão também não devem ser nomeados como membros.

Além disso, não devem ser indicados como membros servidores que tenham sido penalizados em processos administrativos disciplinares ou em processos éticos.

Porém servidores que estejam respondendo processo ético ou processo disciplinar, em tese, poderiam ser designados como membros de Comissão Ética Setorial em razão do princípio da inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988), mas na prática, será

melhor evitar essa nomeação, já que poderão ser responsabilizados e punidos ao final de tais processos.

Perfil do membro:

Ser servidor efetivo, não ter sido penalizado administrativamente, em processo disciplinar e/ou em processo ético. Deve ser uma pessoa discreta, proativa e que saiba manter sigilo. Além disso, não pode estar envolvido em sua vida pessoal com nada que desabone sua conduta, inclusive em redes sociais. De preferência não deve ter filiação partidária, nem fanatismos religiosos ou ideológicos ou políticos. Sua postura pessoal deve ser neutra. Deve ter claro que sua missão principal como membro não será punir e sim recuperar e educar o agente público envolvido em desvio ético.

Nomeação como membro:

O membro é nomeado pela autoridade máxima do órgão segundo o art. 3º, caput, da Res. CEP nº 10, de 2008; e do art. 5º do Decreto nº 6.029, de 2007.

Alta rotatividade de membros:

A Comissão não deve ser extinta. No caso de alta rotatividade dos membros, deve-se sensibilizar o dirigente máximo do órgão ou da entidade para fornecer ou assegurar as condições adequadas de funcionamento da Comissão e para sua recomposição rápida na forma do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 6.029, de 2007.

Na hipótese de processos parados, também é importante dar ciência ao gestor máximo, para que seja providenciada uma solução para esse problema. Exemplos: sugerir a constituição de uma força-tarefa para atendimento da demanda reprimida ou sugerir que alguns setores da Pasta indiquem um servidor efetivo para ser membro da Comissão.

Direito à renúncia:

Qualquer membro, suplente ou titular, tem direito a renunciar ao seu mandato.

Direito a recusar convite para ser membro:

Ninguém é obrigado a ser membro de Comissão de Ética e, portanto, poderá recusar o convite.

Mandato:

Regra geral:

O mandato dos membros titulares e suplentes é de 3 (três) anos permitida uma recondução. O titular deve ser nomeado juntamente com seu suplente. Assim o mandato de ambos deve começar e terminar na mesma data, pois são simultâneos. Ou seja, eles ocupam a mesma cadeira com direito a voto. E poderão ser reconduzidos para mais um mandato de três anos segundo o disposto no art. 10, *caput*, do Anexo da PRT MJ nº 3437, de 2013, e no art. 11, *caput*, da Res. CEP nº 10, de 2008.

Primeiros mandatos de membros de Comissão:

Quando a Comissão é constituída e se faz a primeira nomeação para todos os membros (três titulares e três suplentes), os mandatos não podem ser coincidentes.

Ou melhor, não podem terminar na mesma data. Assim, os mandatos dos titulares nomeados juntamente com seus suplentes serão, respectivamente, de um, dois e três anos conforme estabelecem o art. 10, §1º, do Anexo da PRT MJ nº 3.437, de 2013, e o art. 11, § 1º, da Res. CEP nº 10, de 2008.

Mandatos complementares:

Quando um suplente ou um titular deixa sua função antes do término do mandato, novo membro deverá ser designado para cumprir o tempo de mandato que restava àquele.

Exemplo: “A” é membro suplente e deixa sua função no primeiro ano de mandato, portanto lhe faltavam ainda 2 anos para o término do encargo. O novo suplente deverá ser designado para cumprir os dois anos que faltavam para o término do mandato daquele.

Caso o **mandato complementar** a ser exercido seja **maior que a metade** do mandato para o qual foi designado o membro que saiu, o novo membro poderá ser reconduzido uma única vez para o mesmo mandato de acordo com o art. 10, §2º, do Anexo da PRT MJ nº 3.437, de 2013, e o art. 11, § 2º, da Res. CEP nº 10, de 2008.

Exemplo: “A” é membro suplente e deixa sua função no primeiro ano de mandato, portanto lhe faltavam ainda 2 anos para o término do encargo. O novo suplente deverá ser designado para cumprir os dois anos que faltavam para o término do mandato daquele. E poderá ser reconduzido uma única vez para novo mandato de três anos.

Caso o **mandato complementar** a ser exercido seja **menor que a metade** do mandato para o qual foi designado o membro que saiu, o novo membro ao terminar poderá ser nomeado para novo mandato e, após o término deste, reconduzido uma única vez para o mesmo mandato em conformidade com o art. 10, §3º, do Anexo da PRT MJ nº 3437, de 2013, e o art. 11, § 3º, da Res. CEP nº 10, de 2008.

Exemplo: “A” é membro suplente e deixa sua função ao completar o segundo ano de mandato, portanto lhe faltava ainda 1 (um) ano para o término do encargo. O novo suplente deverá ser designado para cumprir 1 (um) ano que faltava para o término do mandato daquele. E poderá ser nomeado para novo mandato de três anos e após o cumprimento deste, ser reconduzido para novo mandato de três anos.

Contagem de tempo de mandato:

Data de início e de término: na data designada na Portaria de nomeação de membro para o início e o término do mandato. Assim, a data de publicação da portaria não deve ser a regra para o início da contagem do tempo de mandato.

Tempo de um mandato: 3 (três) anos. Essa é a regra geral que não vale para a primeira nomeação de membros de uma Comissão ou para solucionar problema relativo à coincidência de mandatos.

Metade de um mandato: 1 ano e 6 meses (um ano e meio).

Cessação do mandato:

De acordo com o art. 3º, §7º, da Resolução CEP nº 10, de 2008, as causas que cessam o mandato de membro da Comissão são:

- encerramento do prazo de mandato;
- renúncia ao mandato;
- responsabilização por desvio disciplinar cometido;
- responsabilização por desvio ético cometido;
- aposentadoria do servidor; e
- morte do servidor.

Destituição de mandato:

Aa autoridade máxima do órgão não pode destituir mandato de membro da Comissão.

Membro em licença:

O mandato do membro titular ou suplente não termina durante o usufruto de licença, nem é interrompido ou suspenso. Noutras palavras continua correndo o tempo do mandato para o qual foi nomeado durante o período de afastamento do trabalho.

Isso vale para qualquer licença (maternidade, para tratamento da própria saúde ou de dependente, licença capacitação etc). Portanto, quando terminar sua licença, voltará às suas atividades na Comissão normalmente.

Observação: se o período de licença que for usufruir for superior ao período de mandato que lhe resta, recomenda-se que renuncie. Exemplo: Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares por 2 (dois) anos.

Coincidência de mandatos:

Quando ocorrer coincidência de mandatos se deve utilizar a regra da primeira nomeação de membros, isto é, nomeá-los para períodos inferiores a três anos.

Precedente nº 00191.000338/2017-18: “A fim de solucionar a questão em comento, autoriza-se, excepcionalmente, que os membros sejam nomeados, na próxima portaria, para mandatos não coincidentes de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos. Cumpre ressaltar ainda que cabe à administração do órgão e à comissão de ética avaliar quem será investido em cada mandato. Consequentemente, conclui-se que os mandatos dos seus membros deverão ser estabelecidos da seguinte forma: -membro titular nº 1 e seu respectivo suplente: mandato de 1 ano; membro titular nº 2 e seu respectivo suplente: mandato de 2 anos; e -membro titular nº 3 e seu respectivo suplente: mandato de 3 anos. Assim, findos esses mandatos, cada membro poderá ser reconduzido por três anos uma única vez. Dessa forma, garante-se a continuidade da Comissão de Ética, porquanto os mandatos não terminarão na mesma data.”

Atribuições do Presidente

Cabe ao Presidente (art. 8º da Res. CEP nº 10, de 2008)

- convocar e presidir as reuniões;
- determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;
- designar relator para os processos;
- orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- tomar os votos, proferindo voto de qualidade em caso de empate, e proclamar os resultados; - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética e ao Secretário-Executivo da Comissão competências para tarefas específicas;
- representar a Comissão, e providenciar a execução de suas decisões;
- autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos;
- decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;
- convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente; e

Atribuições dos Membros Titulares e Suplentes

Cabe aos membros (art. 8º, inciso II, do Anexo da PRT MJ nº 3437, de 2013; e art. 9º da Res. CEP nº 10, de 2008):

- examinar as atividades/matérias/processos que lhe forem repassados pelo Presidente emitindo parecer conclusivo e voto;
- pedir vista de matéria em deliberação;
- fazer relatórios;
- solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;
- representar a Comissão, por delegação do Presidente; e
- comunicar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos.

Membros Titulares

Direito a voto: Apenas os membros titulares têm direito a voto sobre as questões discutidas pela Comissão.

Presidente da Comissão: O presidente será escolhido entre e pelos membros titulares da Comissão. No caso de vacância ou impedimento do presidente quem assume suas funções é o membro titular mais antigo de acordo com o art. 3º, §§ 3º e 4º, da Resolução CEP nº 10, de 2008.

Relatoria de processos: O presidente poderá distribuir entre os membros titulares a relatoria dos processos.

Ausência e/ou impedimento de membro titular: Quem assume suas funções é o suplente que foi nomeado junto com o titular para a mesma cadeira conforme o art. 3º, § 6º, da Resolução CEP nº 10, de 2008.

Membros Suplentes

Os suplentes podem participar das reuniões da Comissão e têm direito a voz, ou seja, a debater os assuntos submetidos a julgamento. Mas não podem votar.

Os suplentes somente poderão votar no caso de ausência ou impedimento ou suspeição do membro titular respectivo. Deve ficar registrado em ata a ausência ou o impedimento ou a suspeição do titular para deliberar sobre determinado caso.

No caso de impedimento ou suspeição do titular, seu suplente assumirá todas as suas funções no processo para o qual aquele está impedido ou suspeito e não apenas nas votações.

Da mesma forma, o presidente da Comissão somente poderá distribuir a relatoria de processos a membros suplentes se o titular respectivo estiver ausente ou impedido.

Representantes Locais

Segundo o estipulado no § 2º do art. 10 da Res. CEP nº 10, de 2008, e do § 2º do art. 9º da Portaria MJ nº 3.437, de 2013, aos representantes locais da Comissão compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação sobre normas de ética e disciplina, promovendo sua ampla divulgação. art. 4º, § 3º da Res. CEP nº 10 de 2008

É nessa categoria que podem participar quaisquer agentes públicos da Pasta nas ações educativas da Comissão (por exemplo como amigos da ética ou membros honorários).

Não há necessidade de nomeação para serem incluídos nessa categoria. Basta que queiram ajudar e realmente ajudem a Comissão nestas atividades.

Funcionamento

Reuniões:

As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias art. 6º da Res. CEP nº 10, de 2008..

Ordinárias: A Comissão se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

Extraordinárias: A Comissão se reunirá em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Quorum:

O quórum de instalação, ou seja, para realizar as reuniões é de no mínimo 3 membros presentes.

Convocação para Reuniões:

Podem convocar as reuniões o presidente, os membros e o Secretário-Executivo art. 6º da Res. CEP nº 10, de 2008.

Pauta das Reuniões:

A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião. Art. 7º Res. CEP nº 10, de 2008

Mas deve-se priorizar sua divulgação antes da reunião para que os membros tenham conhecimento do que será deliberado e possam firmar seu entendimento.

Ata:

Na ata constarão os votos dos membros e a respectiva decisão da Comissão sobre o que foi deliberado. Deve-se indicar se a decisão foi tomada por unanimidade ou não. Se houver voto divergente, deve ser registrada na ata, a divergência.

Também deve ficar registrado em ata os casos de impedimento e de suspeição de membros.

Decisões:

As deliberações da Comissão de Ética serão aprovadas pela maioria dos votos de seus membros titulares art. 5º da Res. CEP nº 10, de 2008. Lembre-se que o suplente somente

poderá votar na ausência ou em caso de impedimento ou de suspeição do titular da cadeira na Comissão, a qual compartilham.

Em caso de empate: O Presidente proferirá voto de qualidade para desempatar.

Princípios para nortear os trabalhos da Comissão:

Segundo o art. 32 da Res. CEP nº 10, de 2008, os trabalhos da Comissão devem ter como padrão os seguintes parâmetros:

- preservação da honra e da imagem da pessoa investigada;
- proteção da identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e
- atuação com independência e imparcialidade.
- comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- quando for faltar ou se afastar por licença, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e
- não atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Relatoria de Processos Éticos

Os processos éticos podem ser distribuídos entre os membros titulares para exercerem a atividade de relator, cuja função compreende apresentar relatório ou decisão sobre o caso que lhe for repassado. Assim, o relator proferirá seu entendimento sobre o caso no relatório ou na decisão que elaborar e a Comissão irá deliberar a respeito.

Impedimento de Membro:

Segundo o art. 33 da Res. CEP nº 10 de 2008, os membros estão impedidos quando:

- tenham interesse direto ou indireto no processo;
- tenham participado ou venham a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- estejam litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- forem seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Observação: o impedimento é por processo. Assim, os membros não poderão participar das deliberações relativas ao processo em que estiverem impedidos.

Suspeição de Membro

De acordo com o art. 34 da Res. CEP nº 10, de 2008, os membros são suspeitos quando:

- forem amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- forem credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Observação: a suspeição é por processo. Assim, os membros não poderão participar das deliberações relativas ao processo em que estiverem suspeitos.

Responsabilização de Membros

Os membros não gozam de privilégios em razão de integrarem a Comissão de Ética. Assim, poderão sofrer processo disciplinar ou processo ético se praticarem algum fato que caracterizem infração disciplinar e/ou ética.

Processo disciplinar contra membro da Comissão de Ética:

Membro da Comissão de Ética pode sofrer processo disciplinar, não há nenhum privilégio em razão da função que desempenha no órgão colegiado. Seu julgamento será pela Corregedoria que atua no órgão ou na entidade. Caso seja penalizado em processo disciplinar seu mandato como membro da Comissão terminará.

Processo Ético contra membro da Comissão de Ética:

Membro da Comissão pode sofrer processo ético. Nessa hipótese, a competência para julgá-lo é da CEP e não da Comissão Setorial que integra segundo o fixado no art. 21 do Decreto nº 6.029, de 2007. Caso seja penalizado em processo ético seu mandato como membro da Comissão terminará.

Referências:

Ementário de Precedentes da Comissão de Ética Pública. 3ª ed. Brasília, 2022.
https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/sistema-de-gestao-da-etica/precedentes-da-comissao-de-etica-publica/EmentariodePrecedentes3Edicao_00191.000645.202266.pdf

Dúvidas Frequentes das Comissões de Ética Setoriais. Comissão de Ética Pública.
<https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/sistema-de-gestao-da-etica/precedentes-da-comissao-de-etica-publica/duvidas-frequentes-das-comissoes-de-etica-setoriais>

Curso Ética na Tela. <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/eventos-e-cursos/eventos-e-capacitacoes/eventos-1/etica-na-tela-1/primeira-temporada>

Perguntas e Repostas do Curso Ética na Tela <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/eventos-e-cursos/eventos-e-capacitacoes/eventos-1/etica-na-tela-1/primeira-temporada>

Decreto nº 1.171, de 1994. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm

Decreto nº 6.029, de 2007. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm

Portaria MJ nº 1.516, de 2006
https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/769/1/PRT_GM_2006_1516.pdf

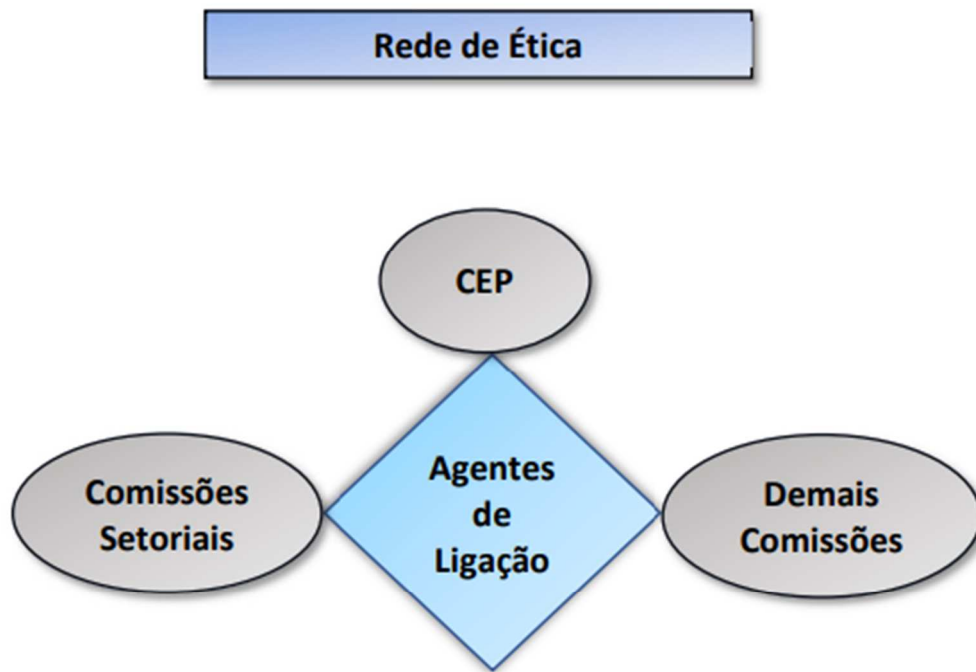
Portaria MJ nº 3.437, de 11/11/2013.
https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/772/1/PRT_GM_2013_3437.pdf

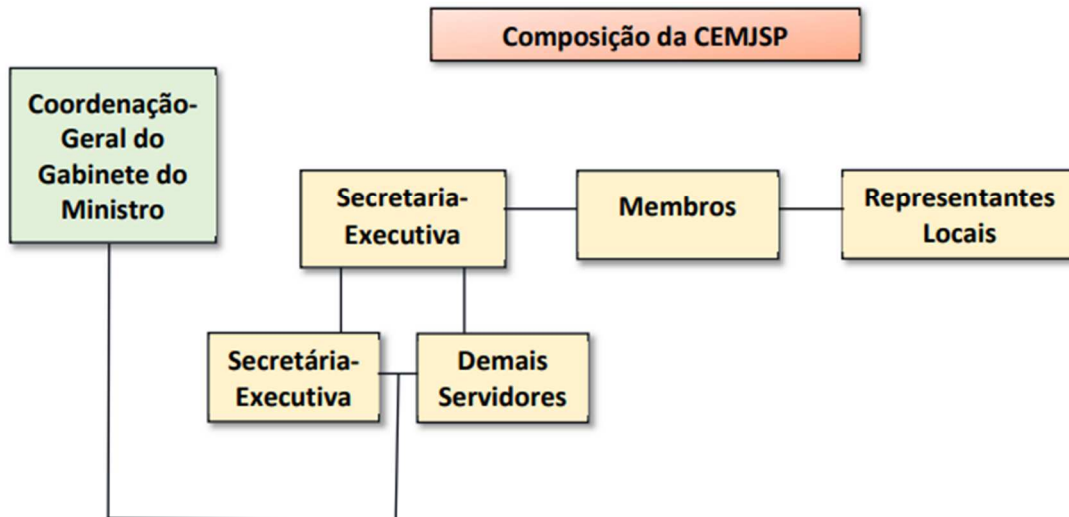
Código de Conduta da Alta Administração Federal aprovado pela Exposição de Motivos nº 37, de 18/08/2000
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Codigos/codi_conduta/Cod_conduta.htm

ANEXO

Sistema de Gestão da Ética









COMISSÃO DE ÉTICA DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA